



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 335/2008

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei n.º 250/2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 11.494/2007.

O(A) Prefeito(a) do Município de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 11.494/2007, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 250/2007, conforme determina a Lei Federal n.º 11.494/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;**
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;**
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;**
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;**
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;**
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação,**
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .**
- IX) um representante do Poder Legislativo.**

.....,"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 26 de novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Barbosa Leão Júnior'.
Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal